



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 36/2021

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.031285/2021-09

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de reformulação da interconexão parcial (parclo) existente localizada nas Rodovias BR- 101/RS no km 69+600m, BR-386/RS nos km 439+860m e km 425+700m e BR-290/RS, no km 098+000m, nos Municípios de Osório, Canoas, Nova Santa Rita e Porto Alegre, respectivamente.

2. DOS FATOS

Por meio das correspondências VS ADC n° 217/2021 (SEI 6030323), VS ADC n° 216/2021 (SEI 6029416), VS ADC n° 214/2021 (SEI 6030503), VS ADC n° 215/2021 (SEI 6030210), A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul, apresentou a documentação necessária à proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP em referência.

Muito embora as solicitações tenham sido apresentadas em processos distintos, a SUROD considerou pertinente que as demandas fossem analisadas em conjunto, confira-se (SEI 6407431):

Nesta acepção, constatamos que as solicitações das referidas obras foram realizadas por meio dos processos 50500.031285/2021-09, 50500.031253/2021-03, 50500.031295/2021-36 e 50500.031280/2021-78. Apesar de tratarem-se de obras situadas em locais distintos, consideramos pertinente que estas quatro demandas sejam analisadas conjuntamente num único processo, visando sobretudo, maior eficiência em todas as etapas necessárias à publicação, sem que se observem quaisquer prejuízos aos regulamentos. Neste espeque, convém citar que a Resolução n° 5.819/2018 procura harmonizar situações deste tipo, conforme Art. 9°, reproduzido abaixo.

Resolução n° 5.819, de 10/05/2018: estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

(...)

"Art. 9° Tratando-se de obras que estejam correlacionadas ao mesmo cronograma ou que guardem interdependência na execução, recomenda-se que a concessionária harmonize a solicitação de DUP de forma que as obras sejam contempladas em um único pedido."

Importante salientar que os anteprojetos foram apresentados à ANTT e que não houve, na ocasião, objeção por parte da área técnica, conforme se observa no teor dos SEI N° 4271/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de 15 de fevereiro de 2021, Ofício SEI N° 3479/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, Ofício SEI N° 3950/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, e Ofício SEI N° 4278/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de 19 de fevereiro de 2021.

Em sequência, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu o Parecer n° 121/2021/GEENG/SUROD (SEI 6407016), por meio do qual aprovou as propostas, sugerindo, portanto, o prosseguimento do feito.

Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

Considerando os aspectos levantados no Relatório de Análise de Projeto n° 473/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 6406899), observa-se que as presentes Propostas de DUP mostram-se compatíveis com os projetos de engenharia, ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada, motivo pelo qual encaminha o processo para que sejam feitos os atos finais necessários à emissão a deliberação das áreas.

Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de reformulação da interconexão parcial (parclo) existente localizada nas Rodovias BR- 101/RS no km 69+600m, BR-386/RS nos km 439+860m e km 425+700m e BR-290/RS, no km 098+000m, nos Municípios de Osório, Canoas, Nova Santa Rita e Porto Alegre, respectivamente.

Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública.

Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Impende destacar a observação feita pela referida área técnica acerca da manifestação da PF-ANTT para os casos de DUP, conforme se extrai do sobredito parecer técnico:

Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial n.º 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

Sendo assim, tendo em vista a possibilidade de utilização do supracitado Parecer Referencial da PF/ANTT, conforme manifestação expressa da SUROD, observa-se a hipótese de dispensa de encaminhamento dos autos à área jurídica.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Via Sul – Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

“Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.”

As referidas obras constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no item 3.2.1.2 – Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório.

Por meio do Relatório de Análise de Projeto n.º 473, de 12 de maio de 2021 (SEI 6406899), analisou-se os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em tela, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes.

Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul apresentou à SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

“(…)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(…)

XIX – declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)

(…)”

Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

“Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública.”

Foram realizadas análises técnicas pela SUROD, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, consoante disposto no citado PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com essas considerações, VOTO pela aprovação da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, das áreas necessárias às obras de reformulação da interconexão parcial existente, localizadas nas Rodovias BR- 101/RS no km 69+600m; BR-386/RS nos km 439+860m e km 425+700m; e BR-290/RS no km 098+000m, nos Municípios de Osório, Canoas, Nova Santa Rita e Porto Alegre, respectivamente, conforme a anexa Minuta de Deliberação (SEI 6662390).

Brasília, 31 de maio de 2021.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 07/06/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6649481** e o código CRC **9B313AF8**.

Referência: Processo nº 50500.031285/2021-09

SEI nº 6649481

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br